

REGIMENTO INTERNO DA PLENÁRIA ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO NO MANDATO COM EXERCÍCIO NO TRIÊNIO 2025-2028

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição realizar-se-á nas seguintes datas:

I - De 28 a 29 de julho de 2025, dos Conselhos Municipais de Saúde em suas respectivas Regiões de Saúde; e

II - Dia 31 de julho de 2025, do Segmento de Profissionais de Saúde e de Usuários, em local a ser estabelecido e divulgado oportunamente, e será coordenada pela Comissão Eleitoral instituída pela Deliberação CES-RJ nº 312, de 02 de abril de 2025, com as competências estabelecidas no Regimento da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. As vagas dos representantes dos Conselhos Municipais de Saúde, de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, a serem eleitos para participarem do Conselho Estadual de Saúde, serão distribuídas conforme o Art. 6º da Lei Complementar nº 152/2013:

I - 09 (nove) representantes dos gestores e dos prestadores de serviços de saúde público e privado com atuação no Sistema único de Saúde – SUS, com a seguinte composição: 05 (cinco) da SES, 02 (dois) do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (COSEMS-RJ), 02 (dois) dos prestadores indicados respectivamente pelo Secretário Estadual de Saúde, Presidente do COSEMS-RJ e órgãos de representatividade dos serviços de Saúde do SUS;

II - 09 (nove) representantes dos profissionais da área de saúde; e

III - 18 (dezoito) representantes dos usuários, sendo 09 (nove) representantes de cada região de saúde, oriundos dos Conselhos Municipais de Saúde.

IV – Todos os Conselhos Municipais de Saúde deverão inscrever-se e enviar toda documentação requerida no Art. 5º, § 3º, item II, com vistas a participação na plenária regional prevista no item Capítulo V, Art.8º.

CAPÍTULO V

Art. 2º A eleição será conduzida pela **Comissão Eleitoral**, com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, de conformidade com a Deliberação CES-RJ Nº 312, de 02.04.2025, Processo Nº SEI-080001/008332/2022.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Este Regimento Interno tem por objeto regulamentar a Plenária Eleitoral, em que serão eleitos os membros do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro para o mandato referente ao triênio 2025-2028, de acordo com Resolução CNS Nº 453, de 17 de julho de 2012, e com a Lei Complementar Nº 152 do Estado do Rio de Janeiro, de 18 de novembro de 2013, representantes dos seguintes segmentos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro:

I - Conselhos Municipais de Saúde; Entidades e Movimentos Sociais de Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Entidades de Profissionais de Saúde; e

III - Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á em data estabelecida neste Regimento, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento e respectiva convocação por meio de Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e os Conselhos Municipais de Saúde eleitos nas regiões, para participarem da eleição, serão feitas por *e-mail*: comissaoeleitoralcesrj@gmail.com, ou protocoladas de acordo com o *check list* das documentações necessárias especificadas neste Regimento Interno, Capítulo IV, na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, situada na Rua Barão de Itapagipe, 225, Bloco D –Térreo – Rio Comprido – Rio de Janeiro-RJ, em período a contar a partir da publicação do presente Regimento no DOERJ e divulgação no *site* oficial do Conselho Estadual de Saúde – RJ, a partir das 08h00 de 16 de maio de 2025 até às 16h00 do dia 25 de junho de 2025.



Conselho Estadual de Saúde

I - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, conforme modelo Anexo II, dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence, a Entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando.

II - Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades de que tratam os parágrafos 1º, 2º, 3º e 6º do artigo 6º da Lei Complementar nº 152/2013, **que tenham, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada existência.**

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS

Art. 5º As entidades e os movimentos sociais que concorram à vaga no Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

§ 1º Entidades de Prestadores de Serviços de Saúde:
Comprovação de atuação e representação em, pelo menos, um terço dos municípios (no mínimo 32 municípios) e duas regiões de saúde, conforme Art. 6º, § 1º, inciso I, II e III da Lei nº152 de 18/11/2013.

- a) Cópia autenticada da Ata de fundação ou de Ato legal, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- b) Cópia autenticada do Estatuto, registrado em cartório, de acordo com o código civil;
- c) Termo de indicação do representante da Entidade e respectivo suplente, que representarão a Entidade, de forma subscrita e assinada pelo seu representante legal;
- d) Cópia da cédula de identidade do representante, do suplente e do representante legal;
- e) Comprovante de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação no Sistema Único de Saúde (SUS), registrado em cartório;
- f) Documento com logomarca do emissor registrado em cartório que comprove atuação e representação em, pelo menos, um terço dos municípios (no mínimo 32 municípios) e duas regiões de saúde, com **comprovação dos Atos Constitutivos e seus devidos registros nos órgãos competentes**, não só da matriz como de suas seccionais/filiais, tais como: Estatuto que identifique a área de abrangência estadual ou Declaração de Órgão Oficial de Entidades onde se identifique a área de abrangência estadual, e comprovante de contrato de aluguel ou permissão de uso do espaço físico das seccionais/filiais assinados e registrados em cartório;
- g) CNPJ ativo da entidade.

§ 2º Entidades de Profissionais de Saúde:
Comprovação de atuação e representação em, pelo menos, um terço dos municípios (no mínimo 32 municípios) e duas regiões de saúde, conforme Art. 6º, § 1º, inciso I, II e III da Lei nº152 de 18/11/2013.

I - Serão destinadas 3 (três) vagas aos representantes de classe com maior representatividade na força de trabalho no SUS e 1 (uma) por rodízio, sendo necessária a seguinte documentação:

- a) Cópia autenticada da Ata de fundação ou de Ato legal, **registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos**;
- b) Cópia autenticada do Estatuto, **registrado em cartório**, de acordo com o código civil;
- c) Termo de indicação do representante da Entidade e respectivo suplente, que representarão a Entidade, de forma subscrita e assinada pelo seu representante legal;
- d) Cópia da cédula de identidade do representante, do suplente e do representante legal;
- e) Comprovante de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área da saúde, registrado em cartório;
- f) Carta sindical das entidades de profissionais de saúde que comprove a atuação e representação de abrangência estadual;
- g) Documento com logomarca do emissor registrado em cartório que comprove atuação e representação em, pelo menos, um terço dos municípios (no mínimo 32 municípios) e duas regiões de saúde, com **comprovação dos Atos Constitutivos e seus devidos registros nos órgãos competentes**, não só da matriz como de suas seccionais/filiais, tais como: Estatuto que identifique a área de abrangência estadual ou Declaração de Órgão Oficial de Entidades onde se identifique a área de abrangência estadual, e comprovante de contrato de aluguel ou permissão de uso do espaço físico das seccionais/filiais assinados e registrados em cartório;
- h) CNPJ ativo da entidade.

II - Serão destinadas 3 (três) vagas aos Conselhos Profissionais com maior representatividade na força de trabalho no SUS e 1 (uma) por rodízio:

- a) Cópia autenticada do Estatuto, **registrado em cartório**, de acordo com o código civil;
- b) Termo de indicação do representante da Entidade e respectivo suplente, que representarão a Entidade, de forma subscrita e assinada pelo seu representante legal;
- c) Cópia da cédula de identidade do representante, do suplente e do representante legal;
- d) CNPJ ativo da entidade.

III - Uma vaga será preenchida, por rodízio, por qualquer representante devidamente eleito, sendo dada preferência a representante não previsto nas demais vagas:

- a) Cópia autenticada do Estatuto, **registrado em cartório**, de acordo com o código civil;
- b) Termo de Indicação do Representante da Entidade e respectivo Suplente, que representarão a Entidade, de forma subscrita e assinada pelo seu representante legal;
- c) Cópia da cédula de identidade do representante, do suplente e do representante legal;
- d) CNPJ ativo da entidade.

§ 3º Entidades do Segmento de Usuários:

I - Movimentos sociais:

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de um documento público de comunicação e informação de circulação estadual de, **no mínimo, 02 (dois) anos**, registrado em cartório ou Documento de órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro, assinado pelo seu representante legal, que ateste a existência do Movimento Social, de no mínimo 02 (dois) anos;
- b) Relatório de atividades executadas pelo Movimento Social, com fotos, ou relatórios/atas de reuniões do movimento no mínimo, dos dois últimos anos (2023-2025);

- c) Termo de indicação do representante do Movimento Social e respectivo suplente que representarão o Movimento Social na plenária eleitoral subscrito e assinado pelo seu representante legal;
- d) Cópia da cédula de identidade do representante, do suplente e do representante legal;
- e) Documento registrado em Cartório com identificação do órgão emissor que comprove atuação e representação em, pelo menos, um terço dos municípios do Estado do Rio de Janeiro (no mínimo 32 municípios) e duas regiões de saúde, com comprovação dos Atos Constitutivos e **seus devidos registros nos órgãos competentes**, tais como: Estatuto que identifique a área de abrangência estadual, ou Ata de fundação do Movimento onde se identifique a área de abrangência estadual;
- f) Comprovante de endereço (comprovante de água, luz, gás ou de telefone fixo) ou título de propriedade, ou se for contrato de aluguel ou se for permissão de uso do espaço físico emitido pela concedente precisa ser registrado em cartório.
- g) CNPJ ativo da entidade.

II - Conselhos Municipais de Saúde:

- a) Cópia da Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Cópia do documento oficial, que comprove a realização do último processo eleitoral referente à eleição dos conselheiros municipais de saúde, conforme a Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Cópia do Diário Oficial do Município, que comprove a homologação da composição atualizada do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde;
- d) Termo de indicação, assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, do representante dos usuários e respectivo suplente que representarão a entidade na plenária eleitoral, subscrito pelo seu representante legal;
- e) Cópia de identidade do representante dos usuários, do suplente e do representante legal, citados no item “d” deste Regimento;

- f) Ata da eleição do presidente do CMS ou cargo similar previsto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

§ 4º Não serão aceitos documentos com reconhecimento de firma, os contratos devem ser registrados em cartório.

Art. 6º Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Organizadora da Plenária Eleitoral divulgará na sede da Secretaria Executiva e na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde, a relação das entidades inscritas e as habilitadas a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Art. 7º Os recursos para a Comissão Eleitoral **deverão ser interpostos no período de 02 a 22 de julho de 2025**, até às **17h00**, na forma do **ANEXO III**, podendo ser por e-mail comissaoeleitoralcesrj@gmail.com, ou protocolada na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, situada na Rua Barão de Itapagipe, 225, Bloco D – Térreo – Rio Comprido – Rio de Janeiro-RJ.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá fazer contato com os candidatos, através do email cadastrado no formulário de inscrição, objetivando esclarecimentos acerca do recurso interposto.

CAPÍTULO V DAS PLENÁRIAS E ELEIÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 8º As Plenárias Eleitorais dos Conselhos Municipais de Saúde ocorrerão nas Regiões de Saúde, de forma presencial, virtual ou híbrida, de acordo com a decisão da Região e deverão cumprir o calendário a seguir para realizarem a escolha de seus representantes, com a presença de 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral, que acompanharão o processo eleitoral, de forma virtual, e confeccionarão o respectivo registro do evento.

§ 1º O local e formato da Plenária Eleitoral deverão ser informados através do e-mail da Comissão Eleitoral do CES-RJ, comissaoeleitoralcesrj@gmail.com, até as 17h do dia 25.07.2025.

§ 2º A documentação dos Conselhos Municipais de Saúde deverá ser entregue previamente no Conselho Estadual de Saúde, com vistas à Comissão Eleitoral, presencialmente na Secretaria Executiva do CES-RJ, de **08h00 às 17h00**, ou por e-mail, pelo endereço comissaoeleitoralcesrj@gmail.com, no período de **16 de maio a 25 de junho de 2025 até às 16h00**.

§ 3º As Plenárias Eleitorais acontecerão de forma presencial ou virtual, com a presença de 50% mais 1 dos conselhos municipais aptos da região. Apenas poderão participar da plenária eleitoral o Presidente do Conselho Municipal ou o seu representante legal, com a câmera aberta do dispositivo utilizado.

I - Serão considerados **aptos** os Conselhos Municipais que apresentarem toda a documentação especificada no **Art. 5º, § 3º, II**.

§ 4º A participação de dois ou mais membros da Comissão Eleitoral é obrigatória e se dará de forma virtual.

§ 5º Os Conselhos Municipais eleitos nas suas regiões serão apresentados por meio de **ata**, junto aos demais segmentos, para a Comissão Eleitoral.

§ 6º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias com *quórum* de metade mais um dos credenciados e, na falta de *quórum*, **Art. 8, § 2º**, em segunda chamada, 30 minutos após o horário de início, iniciando-se as Plenárias neste horário.

§ 7º Caso não se atinja o *quórum* mínimo para a realização da Plenária, esta não será realizada, por falta de *quórum*, ficando essa representação em vacância a ser preenchida em processo eleitoral complementar;

§ 8º A homologação da representação dos Conselhos Municipais de Saúde ficará condicionada à apresentação de documentação em conformidade com o presente Regimento e com a comprovação da participação da metade mais um de seus municípios, conforme **Art. 8, § 2º**.

§ 9º Os Conselhos Municipais de Saúde eleitos na plenária regional deverão observar a legalidade documental das entidades indicadas para sua representação, apresentando a seguinte documentação: CNPJ ativo e Estatuto/ Regimento Interno registrado em cartório ou publicado em Diário Oficial.

§ 10 A homologação dos eleitos se dará na forma estabelecida no cronograma do processo eleitoral:

Calendário de Plenárias Eleitorais Regionais de Conselhos Municipais de Saúde	
REGIÃO	DATA
METROPOLITANA I	28/07/2025 manhã (de 10h às 11h30)
METROPOLITANA II	28/07/2025 tarde (de 14h às 15h30min)
NOROESTE	29/07/2025 manhã (10h às 11h30)
NORTE	29/07/2025 tarde (14h às 15h30)
BAIXADA LITORÂNEA	28/07/2025 tarde (14h às 15h30)
BAIA DE ILHA GRANDE	28/07/2025 manhã (10h às 11h30)
MÉDIO PARAÍBA	29/07/2025 tarde (14h às 15h30)
CENTRO-SUL	28/07/2025 manhã (de 10h às 11h30min)
SERRANA	29/07/2025 tarde (14h às 15h30)

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 10 A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes no CES-RJ, das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, **exceto para o Segmento Gestor/ Prestador de Serviço**, cujos membros serão indicados pela Secretária de Estado de Saúde, até o dia 30 de julho de 2025, no horário das 09h00 às 16h00, em local a ser definido pela Comissão Organizadora da Plenária Eleitoral, por meio de voto aberto, na mesma data.

I - O credenciamento dos representantes inscritos dos movimentos sociais, das entidades sociais de usuários, e dos profissionais de saúde será realizado no dia 22 de julho de 2025, em local e horário a ser informado posteriormente.

II - O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

III - Havendo consenso para a escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária do segmento assinada pelo coordenador, secretário e relator da Plenária do segmento.

IV - Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto entre os presentes do segmento.

V - Em caso de votação, o segmento votará nas entidades de seu grupo específico e a ordem de classificação, conforme o número de votos definirá os titulares, sendo os primeiros mais votados dentro do número de vagas para este grupo do segmento; e os suplentes serão os próximos mais votados, até que todas as vagas estejam preenchidas. Em caso de vacância será aberto um novo edital até que todas as vagas estejam preenchidas.

VI - Em caso de empate haverá uma nova votação imediatamente para preenchimento das vagas restantes, persistindo o empate a vaga será da entidade e/ou movimento com mais tempo de fundação.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas observará as disposições do Art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 152/2013.

Art. 11 O representante credenciado deverá dirigir-se ao local de votação, munido de seu crachá e documento original de identidade e assinar a listagem de inscritos.

Art. 12 Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição onde constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver, e a relação dos Conselhos Municipais eleitos.

Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e pelo Relator, contendo a gravação, imagem audiovisual, de som, com a devida transcrição em sua totalidade.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO

Art. 13 O resultado final da votação será divulgado na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde, por meio de Edital, bem como publicado no DOERJ que será afixada na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde (CES-RJ), com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para indicarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS

Art. 14 As despesas com transporte e estadia dos representantes das entidades, dos movimentos sociais, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviço de saúde, para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades e desses movimentos sociais.

Art. 15 Caberá à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro custear as despesas referentes à infraestrutura e alimentação necessária para a realização da plenária eleitoral prevista neste Regimento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os Conselhos Municipais de Saúde, as entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde e as entidades de prestadores de serviços de saúde eleitas, bem como o Governo Estadual e o COSEMS, e encaminharão os seus respectivos representantes, para compor o Conselho Estadual de Saúde, nas vagas de titulares e suplentes, por meio de ofício à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde conforme calendário em anexo.

Art. 17 Os representantes indicados para representar o Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro serão nomeados pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em Decreto, publicado no DOERJ.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação do Decreto referido no *caput* deste artigo, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro a sua convocação, conforme calendário em anexo.

Art. 18 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 Após publicada a nomeação dos conselheiros no DOERJ, fica extinta esta Comissão Eleitoral para todos os fins de direito, cabendo ao Conselho Estadual de Saúde eleito compor nova Comissão para eleição das possíveis vacâncias.

Art. 20 Na Reunião Extraordinária do Pleno do CES-RJ, do dia 31.07.2025, das 10h as 16h, será oferecida a Segunda Instância de avaliação recursal das entidades consideradas “inaptas” pela Comissão Eleitoral, e também será feita a Plenária Eleitoral dos Segmentos, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Lei Complementar nº 152/2013.

§1º Para isto, a entidade, movimento social ou conselho municipal de saúde que se considerou prejudicado pela análise da Comissão Eleitoral, terá oportunidade de rerepresentar o recurso anteriormente encaminhado para avaliação do Pleno.

§2º Na hipótese de inaptidão de Conselhos Municipais de Saúde, com fulcro no cronograma constante no ANEXO I, a eleição de uma região poderá ser anulada diante de recurso aprovado na Plenária prevista no *caput*, sendo marcada nova eleição da Plenária Regional.

§3 Será concedido o tempo de 03 minutos para apresentação da defesa oral do recurso da entidade ou movimento social que assim requerer.

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE CES-RJ - TRIÊNIO 2025-2028	
ETAPAS	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL E REGIMENTO	15 DE MAIO DE 2025
PERÍODO DE INSCRIÇÕES E RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES	16 DE MAIO a 25 DE JUNHO DE 2025
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	26 a 30 de JUNHO DE 2025
DIVULGAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS ENTIDADES INSCRITAS	01 de JULHO DE 2025
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS	02 a 22 de JULHO DE 2025
ANÁLISE DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS	23 e 24 de JULHO DE 2025
DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS	25 de JULHO DE 2025
PERÍODO DAS PLENÁRIAS REGIONAIS DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	28 e 29 de JULHO DE 2025
PLENÁRIA E ELEIÇÃO DE SEGMENTOS E ANÁLISE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS EM 2ª INSTÂNCIA	31 de JULHO DE 2025
PUBLICAÇÃO DO EDITAL COM O RESULTADO FINAL DAS INSTITUIÇÕES HOMOLOGADAS	01 de AGOSTO DE 2025
RECEBIMENTO DOS OFÍCIOS COM A INDICAÇÃO DOS NOMES	02 a 04 de AGOSTO DE 2025
CERIMÔNIA DE POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS	12 de AGOSTO DE 2025

ASSINATURA
